



## CONSELHO SUPERIOR

**Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010.**

**(Revogada pela Resolução-CSDP nº 155/2017)**

*Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve,

~~Art. 1º Criar o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão auxiliar das atividades funcionais dos Defensores Públicos.~~

Art. 1º Criar o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de atuação com atividades de execução e auxiliar das atividades funcionais dos Defensores Públicos.

*\*Art. 1º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

§ 1º O Núcleo de Ações Coletivas será coordenado por Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral, podendo contar com a colaboração de um secretário, também Defensor Público, e acadêmicos de Direito, em regime exclusivo de estágio.

§ 2º O Núcleo de Ações Coletivas, instalado na Sede Administrativa da Defensoria Pública em Palmas-TO, deverá contar com infraestrutura que viabilize o apoio técnico-operacional a que se propõe, observando todo o aparato necessário a pesquisas e todas as questões que atinjam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da população tocantinense.

~~Art. 2º O Núcleo de Ações Coletivas é responsável por congrega estudos, pesquisas e promover a orientação de todos os Defensores Públicos no que tange, notadamente, à tutela coletiva dos direitos:~~

- ~~I— sociais;~~
- ~~II— da infância e juventude;~~
- ~~III— do consumidor;~~
- ~~IV— da saúde;~~
- ~~V— do meio ambiente;~~
- ~~VI— econômicos;~~



- ~~VII – penitenciários;~~
- ~~VIII – humanos;~~
- ~~IX – fundiários;~~
- ~~X – do idoso;~~
- ~~XI – da pessoa portadora de necessidades especiais;~~
- ~~XII – culturais;~~
- ~~XIII – de quaisquer grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial.~~

Art. 2º O Núcleo de Ações Coletivas é responsável por congregar estudos, pesquisas, postular nas causas coletivas e promover a orientação de todos os Defensores Públicos no que tange, notadamente, à tutela coletiva dos direitos:

- I – sociais;
- II – da infância e juventude;
- III – do consumidor;
- IV – da saúde;
- V – do meio ambiente;
- VI – econômicos;
- VII – penitenciários;
- VIII – humanos;
- IX – fundiários;
- X – do idoso;
- XI – das pessoas com necessidades especiais;
- XII – culturais;
- XIII – à moradia;
- XIV – homoafetivos;
- XV – dos servidores públicos;
- XVI – das comunidades tradicionais;
- XVII – das comunidades quilombolas;
- XVIII – da infância e juventude;
- XIX – de quaisquer grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial.

*\*Art. 2º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

Parágrafo Único. Para postulação em ações coletivas sobre matérias onde há Núcleos Específicos criados, a Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas prestará o devido apoio sobre eventuais procedimentos coletivos e ações coletivas a serem propostos, podendo postular conjuntamente com a Coordenação do respectivo Núcleo, desde que este solicite formalmente.

*\*Parágrafo Único com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Ações Coletivas da Defensoria Pública:

- I - reunir-se, no mínimo bimestralmente, com a Administração Superior e Defensores Públicos interessados, com o objetivo de avaliar as atividades realizadas e obter mais



informações casuísticas acerca da situação de cada Defensor Público em sua respectiva localidade de atuação;

II - buscar a integração dos Defensores Públicos e eventuais técnicos em cada área, visando a harmonização dos entendimentos e a promoção de ações coletivas de forma equânime em todo o Estado, respeitando sempre a independência funcional de cada membro;

III - organizar e/ou apoiar periodicamente, a depender da disponibilidade institucional e financeira da Defensoria Pública, a realização de cursos, seminários, pesquisas, palestras e outros eventos com a finalidade de aperfeiçoamento dos membros e técnicos da Defensoria Pública;

IV - divulgar aos membros da Defensoria Pública as informações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais referentes às matérias afetas ao Núcleo de Ações Coletivas, usando os meios de pesquisas disponibilizados pelo Centro de Estudos Jurídicos;

V - viabilizar o fomento, a orientação e a disponibilização de informações e peças processuais via *e-mail* e outros meios de comunicação;

VI - viabilizar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, no *site* institucional e em área restrita aos Defensores Públicos, banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações coletivas;

VII - incrementar a visibilidade e representação institucionais a partir da efetiva participação dos Defensores Públicos em eventos, solenidades e demais demandas da sociedade em geral, inclusive com participação em conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública conforme art. 1º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 055/09;

VIII - incentivar e assessorar na elaboração de projetos realizados pelo Centro de Estudos Jurídicos, objetivando angariar recursos para o aparelhamento e aprimoramento institucional na área de tutelas coletivas;

IX - apresentar sugestões ao Defensor Público Geral de convênios, programas, projetos e outros instrumentos que visem a melhoria dos serviços da Defensoria Pública na promoção de ações coletivas;

X - orientar e auxiliar aos Defensores Públicos em possíveis divergências com outros legitimados para a propositura de ações coletivas, principalmente buscando a pacificação;

~~XI – postular em conjunto com o Defensor Público Natural de cada localidade qualquer espécie de ação coletiva que verse sobre interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.~~

XI – postular em conjunto com o Defensor Público Natural de cada localidade qualquer espécie de ação coletiva que verse sobre interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de dano local, observada a independência funcional do Defensor Público Natural;

*\*Inciso XI com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

XII – postular, via o Defensor Público Coordenador do Núcleo de Ações Coletivas, quaisquer espécies de ações coletivas de competência da Capital onde se identifica o dano regional;

*\*Inciso XII com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*



**XIII** – instaurar procedimentos e postular conjuntamente com outros legitimados para ações coletivas, desde que o objeto da demanda esteja de acordo com as funções institucionais da Defensoria Pública;

*\*Inciso XIII com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

**XIV** – instaurar, por solicitação do Defensor Público Natural, observada sua independência funcional, Procedimento Preparatório para Ações Coletivas de Apoio à Comarca do Interior – PROPAC-APOIO, que respeitará idêntica formatação do art. 4º desta Resolução, materializando a instrução do referido procedimento com auxílio técnico, expedição de ofícios, busca de material referente ao tema suscitado, confecção de peças, encaminhamento de modelos, entre outros atos.

*\*Inciso XIV com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

Art. 4º Fica criado e regulamentado o Procedimento Preparatório para a Propositura de Ações Coletivas - PROPAC, a ser instaurado segundo os seguintes preceitos organizacionais:

~~I – a instauração do PROPAC se dará por ato administrativo do Defensor Público Natural, onde constará os motivos de fato, objetivos e os atos a serem realizados para a colheita de informações e documentos que darão suporte à propositura da ação;~~

I – a instauração do PROPAC se dará por ato administrativo do Defensor Público Natural ou da Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas, onde constará os motivos de fato, objetivos e os atos a serem realizados para a colheita de informações e documentos que darão suporte à propositura da ação;

*\*Inciso I com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

~~II – instaurado o PROPAC no âmbito de cada Defensoria Pública, o Defensor Público responsável informará ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual informará à Defensoria Pública Geral apenas para conhecimento e controle organizacional, respeitada sempre, a independência funcional do Defensor Público Natural;~~

II – instaurado o PROPAC no âmbito de cada Defensoria Pública ou mesmo no âmbito do Núcleo de Ações Coletivas, o Defensor Público responsável informará ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual informará à Defensoria Pública Geral apenas para conhecimento e controle organizacional, respeitada sempre, a independência funcional do Defensor Público Natural;

*\*Inciso II com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

~~III – o Núcleo de Ações Coletivas organizará e informará ao Defensor Público Natural sobre eventuais PROPACS instaurados no âmbito da Defensoria da Capital do Estado, que versem sobre a mesma matéria, cujo dano seja regional, observando, organizando e informando, desta forma, sobre possíveis conflitos que agridam as normas processuais referentes à competência para a propositura da ação;~~

III - o Núcleo de Ações Coletivas organizará e informará ao Defensor Público Natural sobre eventuais PROPACS instaurados no âmbito da Defensoria da Capital do Estado ou mesmo no âmbito do Núcleo de Ações Coletivas, que versem sobre a mesma matéria, cujo dano seja regional, observando, organizando e informando, desta forma,



sobre possíveis conflitos que agridam as normas processuais referentes à competência para a propositura da ação;

*\*Inciso III com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

~~IV — para a formação e instrução dos PROPACS, o Defensor Público Natural, impulsionando o procedimento, poderá expedir qualquer ato administrativo (requisições, solicitações, vistorias, etc) permitido pela Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 55/09, Lei nº 7.347/85, Lei nº 1.060/50 e outros instrumentos normativos;~~

IV – para a formação e instrução dos PROPACS, o Defensor Público Natural ou a Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas, impulsionando o procedimento, poderá expedir qualquer ato administrativo (requisições, solicitações, vistorias, etc) permitido pela Lei Complementar Federal nº 80/1994, Lei Complementar Estadual nº 55/2009, Lei nº 7.347/1985, Lei nº 1.060/1950, Lei nº 12.257/2012 e outros instrumentos normativos;

*\*Inciso IV com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

V – os PROPACS serão numerados no âmbito de cada Defensoria Pública, respeitando sempre o número de ordem, com comunicação ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual informará a Defensoria Pública Geral para conhecimento e controle organizacional;

VI – os documentos e provas que instruírem os PROPACS serão numerados segundo a forma utilizada nos procedimentos judiciais, facilitando a indicação das folhas quando da realização da petição inicial;

Art. 5º Os PROPACS instaurados que não ensejarem a propositura de ações coletivas ou termos de ajuste de conduta serão arquivados pelo Defensor Público Natural, com informação ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual comunicará a Defensoria Pública Geral.

Parágrafo Único. As ações coletivas e os termos de ajuste de conduta propostos serão comunicados pelo Defensor Público Natural ao Núcleo de Ações coletivas, que, conseqüentemente, informará a Defensoria Pública Geral apenas para conhecimento e controle organizacional, respeitada sempre, a independência funcional do Defensor Público Natural.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
**Presidente**